

CONSULTA PRÉVIA

[Nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua atual redação]

CADERNO DE ENCARGOS

Fornecimento contínuo de pneus para motociclos, viaturas ligeiras e pesadas dos SMASTV pelo período de 24 meses



CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Definições

Para efeitos do presente Caderno de Encargos, apresentam-se ou adotam-se as seguintes definições:

- a) **Adjudicatário/a** – entidade convidada a quem se adjudica a execução do contrato;
- b) **CCP** – Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a sua atual redação;
- c) **Contrato** – contrato a celebrar entre a entidade adjudicante e o/a adjudicatário/a nos termos do presente Caderno de Encargos;
- d) **Entidade Adjudicante** – Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Torres Vedras (SMASTV).

Cláusula 2.ª

Caderno de Encargos

O presente Caderno de Encargos estabelece as condições jurídicas, técnicas e económicas do contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento.

Cláusula 3.ª

Objeto

A contratação tem por objeto o **fornecimento contínuo de pneus para motociclos, viaturas ligeiras e pesadas dos SMASTV pelo período de 24 meses**, com o Código **CPV 34350000-5 Pneus para utilização intensiva e não-intensiva**.

Cláusula 4.ª

Contrato

1. O contrato é reduzido a escrito e composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato escrito integra ainda o seguinte:
 - a) Os suprimentos dos eventuais erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo Órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e eventuais retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os eventuais esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo/a adjudicatário/a.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo/a adjudicatário/a nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
4. Em caso de divergência entre o Convite e o Caderno de Encargos, prevalece este último.

Cláusula 5.ª

Prazo de execução do contrato

O contrato inicia a sua vigência após a sua assinatura e tem uma duração de 24 meses.

Cláusula 6.ª

Preço base

1. **O preço base** - sendo o entendido como preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar, pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar - é de **68.000,00€** (acrescido de IVA à taxa legal em vigor).
2. Nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP será excluída a proposta caso apresente preço contratual superior ao preço base.

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula 7.ª

Obrigações principais do/a adjudicatário/o

O/a adjudicatário/a tem responsabilidade pelo destino adequado dos pneus usados e entrega dos mesmos a uma entidade devidamente autorizada e ou licenciada para a sua valorização.

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos, ou nas cláusulas do contrato, decorre para o/a adjudicatário/a obrigação de executar o contrato de acordo com as cláusulas técnicas do presente caderno de encargos e da proposta adjudicada.

Cláusula 8.ª

Proteção de dados

1. O/a adjudicatário/a, durante a vigência do Contrato e após a sua cessação, obriga-se a:
 - a) Observar, escrupulosamente, o regime legal da proteção de dados pessoais, aprovado pelo Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e pela Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, empenhando-se em proceder a todo o tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário ao desenvolvimento do Contrato no estrito e rigoroso cumprimento da Lei;
 - b) Manter a confidencialidade sobre todos os documentos, dados e informações obtidos em virtude da execução do Contrato, que se refiram aos SMASTV e aos/às seus/suas Trabalhadores/as.
2. Ao/À adjudicatário/a cabem as seguintes obrigações:
 - a) O tratamento dos dados pessoais obedecerá às instruções documentadas do/a responsável pelo tratamento, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, exceto se for obrigado a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeito, informando nesse caso o/a responsável pelo tratamento desse requisito, antes de proceder a essa transferência, salvo se tal informação for proibida por motivos de interesse público;
 - b) Garante que as pessoas autorizadas a tratar dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

- c) Adota todas as medidas de segurança do tratamento, de acordo com o que for mais adequado ao caso:
 - i) a pseudonomização e a cifragem de dados pessoais;
 - ii) a capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - iii) capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada em caso de incidente físico ou técnico;
 - iv) têm um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento
- d) Apenas contratará outro/a subcontratante se o/a Responsável pelo Tratamento o autorizar ou, em caso de autorização prévia, comunicará ao/à Responsável pelo Tratamento a contratação de um/uma subcontratante que deverá respeitar todas as obrigações de tratamento decorrentes do RGPD e da restante legislação relativa à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais;
- e) Prestará assistência ao/à responsável pelo tratamento através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos seus direitos;
- f) Prestará assistência ao/à responsável pelo tratamento no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações de segurança no tratamento, notificação à autoridade de controlo e aos/às titulares em caso de violação de dados pessoais, avaliação de impacto sobre a proteção de dados e consulta prévia, tal como previstas nos artigos 32.º a 36.º do RGPD, com as especificidades da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, tendo em conta a natureza de tratamento e a informação ao dispor do subcontratante;
- g) Dependendo da opção do/a responsável pelo tratamento, apagará ou devolverá todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionada com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros;
- h) Disponibilizará ao/à responsável pelo tratamento todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações que impendem sobre o subcontratante e facilita e contribui para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pelo/a responsável pelo tratamento ou por outro/a auditor/a por este mandatado; e
- i) Compromete-se a informar imediatamente o/a responsável pelo tratamento se considerar que alguma instrução viola o RGPD ou outras disposições do direito da União ou dos Estados-Membros em matéria de proteção de dados.

3. O incumprimento destes deveres e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa.

OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Cláusula 9.ª

Preço contratual

1. Pelo cumprimento dos serviços objeto do contrato bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, os SMASTV devem pagar ao/à adjudicatário/a o preço e condições constantes da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor nas condições da cláusula seguinte.
2. O preço a pagar, inclui todos os custos e encargos cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

Cláusula 10.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelos SMASTV nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da(s) entrega(s) da(s) respetiva(s) faturas - a emitir, preferencialmente, em formato eletrónico, nos termos do artigo 299.º-B, do CCP - as quais devem conter a indicação do fornecimento efetuado, quantidades, preços unitários e valor total e só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.
2. Caso o/a adjudicatário/a opte pela fatura em formato eletrónico, o envio deverá ser efetuado para o endereço de correio eletrónico comunicado pelos SMASTV após teste de validação do ficheiro XML, acompanhado de um PDF com a imagem da fatura que deverá ser certificada digitalmente e ter os dados que obrigatoriamente devem constar da fatura, incluindo o número de compromisso.
3. Nas circunstâncias referidas no número anterior deve, antes do envio da primeira fatura pelo/a adjudicatário/a, ser efetuado obrigatoriamente um teste para despistar possíveis problemas de formato e ajustes de campos extra.

4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, em caso de discordância por parte dos SMAS TV quanto aos elementos e valores indicados na(s) fatura(s), devem estes comunicar ao/à adjudicatário/a os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária ou, na sua impossibilidade, por envio de cheque.

INCUMPRIMENTOS

Cláusula 11.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente, circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham; greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados; determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam; manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais; incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança; avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem; eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 12.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 13.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos para execução do contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, nos termos do disposto no artigo 471.º do CCP.

PARTE II
CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 14.ª

Especificações técnicas e outras condições

Os pneus, objeto do contrato, deverão ser fornecidos de acordo com as normas da marcação “CE” e com as características técnicas constantes da lista do Anexo I do presente Caderno de Encargos, podendo, no entanto, no decorrer da execução do contrato, vir a ser atualizada.

O fornecimento dos pneus inclui todos os acessórios e serviços, nomeadamente, montagem/desmontagem, válvulas e calibragem.

No prazo de 15 (quinze) dias a contar da data em que tenha sido detetado qualquer defeito ou discrepância, os Serviços Municipalizados de Torres Vedras notificarão o fornecedor para efeitos da respetiva substituição do bem.

À lista de viaturas existentes nesta data e constantes dos anexos, poderão ser introduzidas novas viaturas a adquirir pelos SMASTV durante a vigência do contrato.

Para aferir da conformidade das características/marcas dos pneus colocados com a as condições da proposta adjudicada, deve ser apresentada uma tabela com identificação explícita da marca e modelo do fabricante.

ANEXO I

CARATERÍSTICAS DOS PNEUS POR VIATURA

Modelo	Tipo	Cc	Combustível	Ano	Pneus frente e Trás	Pneus Trás ou outra opção
Twizy- Elétrico	Ligeiro C1	xxx	xxxx	2015	125/80 R 13	145/80 R 13
Kangoo Z.E	Ligeiro C1	xxx	xxxx	2017	195/65 R 15	
Kangoo Z.E	Ligeiro C1	xxx	xxxx	2017	195/65 R 15	
Leaf	Ligeiro C1	xxx	xxxx	2019	205/55 R 16	215/50 R 17
Astra	Ligeiro C1	1700	gasóleo	1997	175/65 R 14	175/70 R 13
Defender	Ligeiro C1	2500	gasóleo	1997	750 R 16 235/85 R 16	265/75 R 16
Patrol	Ligeiro C1	2700	gasóleo	1999	205/80 R 16	235/75 R 15
Fiesta	Ligeiro C1	1800	gasóleo	1999	165/70 R 13	
Doblo	Ligeiro C1	1248	gasóleo	2013	195/60 R 16	
Defender	Ligeiro C1	2500	gasóleo	1997	750 R 16 235/85 R 16	265/75 R 16
Tipo	Ligeiro C1	1248	gasóleo	2020	205/55 R 16	205/55 R 16
307	Ligeiro C1	1560	Gasóleo	2012	195/65 R 15	
307	Ligeiro C1	1560	Gasóleo	2012	195/65 R 15	
Clio	Ligeiro C1	999	Gasolina	2021	185/65 R 15	
Ducato	Ligeiro Misto	2287	gasóleo	2019	215/70 R 15	
Doblo	Ligeiro Mercadorias	1248	gasóleo	2019	185/65 R15-92T	195/65 R 15
Express Van	Ligeiro Mercadorias	1461	gasóleo	2021	185/65 R 15	
Express Van	Ligeiro Mercadorias	1461	gasóleo	2021	185/65 R 15	
JP260SFG	Ligeiro Misto	2900	gasóleo	1992	205 R 16 C	Terra 4x4

Transit 3501EF	Ligeiro Mercadorias	2400	gasóleo	2010	185/75 R 16 C	
Transit 350E140ch/	Ligeiro C1	2400	gasóleo	2009	185/75 R 16	
Transit 350E140cab	Ligeiro Mercadorias	2400	gasóleo	2008	185/75 R 16	
Doblo	Ligeiro Mercadorias	1248	gasóleo	2020	185/65 R 15	185/65 R 15
Partner Confort 1.6 HDI	Ligeiro Mercadorias	2000	gasóleo	2008	195/70 R 15	
Partner Confort 1.6 HDI	Ligeiro Mercadorias	2000	gasóleo	2008	195/70 R 15	
Fiesta Van 1.8	Ligeiro Mercadorias	1800	gasóleo	2000	165/70 R 13	155/70 R 13 175/65 R 14
Fiesta Van 1.8	Ligeiro Mercadorias	1800	gasóleo	1997	165/70 R 13	155/70 R 13
Transit 190	Ligeiro Mercadorias	2500	gasóleo	1995	185 R15 C	
Fiesta JÁ 8	Ligeiro Mercadorias	1600	gasóleo	2009	175/65 R 14	175/65 R 14 195/45 R 16
Navarra	Ligeiro Mercadorias	2488	gasóleo	2009	265/70/R 16	255/70 R 16
Navarra	Ligeiro Mercadorias	2488	gasóleo	2009	265/70/R 16	255/70 R 16
Doblo	Ligeiro Mercadorias	1800	gasóleo	2010	185/65 R 15	
Amarok	gasóleo	1968	gasóleo	2013	205 R 16 C 110	245/70 R 16
Doblo	Ligeiro Mercadorias	1248	gasóleo	2015	195/60 R 16C	185/65 R 15 195/65 R 15
Amarok	Ligeiro Mercadorias	1968	gasóleo	2013	205 R 16 C110	245/70 R 16
Cabstar 120-35/2DC	Ligeiro Mercadorias	3000	gasóleo	2002	195/70 R15 C	
Cabstar 120-35/2DC	Ligeiro Mercadorias	3000	gasóleo	2002	195/70 R15 C	
Cabstar 120-35/2DC	Ligeiro Mercadorias	3000	gasóleo	2002	195/70 R15 C	
Pick Up 4X2	Ligeiro Mercadorias	2494	gasóleo	1999	205/R 16	255 R 15
CVNULDFD22	Ligeiro Mercadorias	2494	gasóleo	2000	205/R 16	255 R 15
Pick Up 4X2	Ligeiro Mercadorias	2494	gasóleo	2004	195 R 14 C	195 R 15 C
Fiesta	Ligeiro Mercadorias	1400	gasóleo	2003	175/65 R 14	195/50 R 15

CVNULD2232	Ligeiro Mercadorias	2494	gasóleo	2001	205/R 16 C	255/70 R 15 265/70 R 16
Pick Up 4X2	Ligeiro Mercadorias	2494	gasóleo	2002	265/ R 16	255/70 R 15 265/70 R 16
Cabstar	Pesado Mercadorias	3500	gasóleo	1994	7.00 R 16 C	
M140-183	Pesado Mercadorias	7000	gasóleo	1995	10 R 22,5	255/70 R 22,5
79 12L	Pesado Mercadorias	4000	gasóleo	1989	8,5 R 17,5	
Var47	Pesado Mercadorias	8867	gasóleo	2008	315/80 R 22,5	
FM/FH 4X2 R	Pesado Mercadorias	8920	gasóleo	2009	295/80 R 22,5	
NH85	Retroescavadora	5000	gasóleo	1996	12.5/80-18	18.4-26
NH95	Retroescavadora	4987	gasóleo	2005	12.5/80-18	18.4-26
LB 110 Nº1	Retroescavadora	4500	gasóleo	2004	12.5/80-18	18.4-26
LB 110 Nº2	Retroescavadora	4500	gasóleo	2004	12.5/80-18	18.4-26
1 CX	Retroescavadora	2200	gasóleo	2013		
4240	Trator	4392	gasóleo	1996	13,6 R 24	18,4 R 34
T5.95PS Cabine	Trator	3400	gasóleo	2021	380/70 R 24	480/70R 34
Jupiter/L	Dumper	1248	gasóleo	2013	11,0/80-15.3	6.00-16
1000 2 RM	Dumper	1248	gasóleo	2013	7.50-16	185 R 15
Jupiter/L	Dumper	1248	gasóleo	2013	10,0/75-15.3	6.00-16
H 35 D	Empilhador		gasóleo	2000	250/15 NHS	
FB 205	Empilhador		XXXX		200/50-10	150X4 1 /2 -8
Vision – JF 31	Motociclo	110	gasolina	2011	80/90-14	90/90-14
Vision – JF 31	Motociclo	110	gasolina	2012	80/90-14	90/90-14
PCX - JF47	Motociclo	125	gasolina	2013	90/90-14	100/90-14
JT4	Motociclo	50	gasolina	2014	120/60-13	130/70-12

PCX – JF57	Motociclo	125	gasolina	2015	90/90-14 M/C	100/90-14 M/C
NGR- Ca 7	Motociclo	49	gasolina	2018	120/70 -13	130/60-13
	Caravana	XXX	XXXX	2009		185 R 14
	Caravana	XXX	XXXX	2001	165 R 13	175/75 R 14
C 8000 DE	Cisterna Água.	XXX	XXXX	1993	R 1050-16	9.00-20 (14)
	Cisterna Fossas	XXX	XXXX			
OTB	Reboque Grande	XXX	XXXX		7.50-16	
TMB	Reboque Pequeno	XXX	XXXX		7.50-16	
DAF	Pesados RSU	6700	gasóleo	2022	245/70R17.5	245/70R17.5
DAF	Pesados RSU	6700	gasóleo	2022	245/70R17.5	245/70R17.5
VOLVO	Pesados RSU	7698	gasóleo	2016	315/80R22.5	315/80R22.5
VOLVO	Pesados RSU	7698	gasóleo	2016	315/80R22.5	315/80R22.5
VOLVO	Pesados RSU	6724	gasóleo	1997	315/80R22.5	315/80R22.5
VOLVO	Pesados RSU	9400	gasóleo	2006	315/80R22.5	315/80R22.5
VOLVO	Pesados RSU	9364	gasóleo	2005	315/80R22.5	315/80R22.5
VOLVO	Pesados RSU	9364	gasóleo	2005	315/80R22.5	315/80R22.5
VOLVO	Pesados RSU	9365	gasóleo	2008	315/80R22.5	315/80R22.5
VOLVO	Pesados RSU	9365	gasóleo	2008	315/80R22.5	315/80R22.5
VOLVO	Pesados RSU	5480	gasóleo	1997	315/80R22.5	315/80R22.5
VOLVO	Pesados RSU	5479	gasóleo	1992	295/80R22.5	295/80R22.5
MERCEDES	Pesados RSU	6374	gasóleo	2001	315/80R22.5	315/80R22.5
MERCEDES	Pesados RSU	6374	gasóleo	2000	315/80R22.5	315/80R22.5
RENAULT	Pesados RSU	9839	gasóleo	2001	315/80R22.5	315/80R22.5

RENAULT	Pesados RSU	9834	gasóleo	1999	315/80R22.5	315/80R22.5
SCANIA	Pesados RSU	8974	gasóleo	1999	275/70R22.5	275/70R22.5
TOYOTA	Pesados RSU	4009	gasóleo	2007	205/75R17.5	205/75R17.5
IVECO	Pesados RSU	2998	gasóleo	2018	195/75R16	195/75R16
NISSAN	Ligeiro de Mercadorias RSU	2959	gasóleo	2004	195/70R15	195/70R15
FIAT	Ligeiro de Mercadorias RSU	1248	gasóleo	2010	185/65R15	185/65R15
IVECO	Ligeiro de Mercadorias RSU	2800	gasóleo	2000	225/75R16	225/75R16